



LEI Nº 1643 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO NO MUNICÍPIO
DE ITUPEVA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

OCIMAR POLLI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de outubro de 2007, PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, órgão deliberativo e consultivo, vinculado a Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, dentre outras:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - Incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;

VII - Elaborar a política do idoso no município;

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será composto de modo paritário, por 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com os respectivos suplentes, a saber.

I - Representantes do Poder Executivo Municipal Órgãos Públicos:

a) 02 representantes da Diretoria de Assistência e Desenvolvimento Social;

- b) 01 representante da Diretoria de Saúde;
- c) 01 representante da Diretoria da Educação e Cultura;
- d) 01 representante da Diretoria de Esportes;
- e) 01 representante da Diretoria de Turismo.

VI - Representantes da Sociedade Civil, Entidades ou Instituições, cuja atuação seja voltada à defesa dos interesses dos idosos.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do presente artigo, serão indicados pelos Diretores Municipais das respectivas repartições e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso II do presente artigo, serão indicados pelas instituições ou Entidades representadas pelo Conselho, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem, através de processo de eleição, garantindo a ampla participação da sociedade e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, não serão remunerados, sob qualquer título, sendo, porém, seu trabalho considerado como serviço público relevante.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Itupeva dará posse aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído por esta sendo que, nos mandatos subsequentes, tal competência caberá ao próprio Conselho.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso fica responsável pela elaboração de seu regimento interno, nos termos do artigo 2º, IX, desta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias do início de suas atividades, devendo o texto ser estruturado e publicado por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete.

OCIMAR POLLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Itupeva, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e sete.

LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Interino

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/07/2015